



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 9.10.19 Hky.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 525/2019

1. Alojamentos verificados

- 1.1.
- 1.2.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 16 de agosto de 2019, no dia 20/08/2019 e 21/08/2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

Factologia

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Ana Passinhas, verificou a inexistência da placa identificativa obrigatória nos alojamentos mencionados no ponto 1. As empresas, melhor identificadas no ponto 1., foram notificadas através de ofícios SAI/IRT 1005

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

e SAI/IRT 1006, concedendo-se prazo de quinze dias para fazer prova da afixação da respetiva placa, a qual responderam através de email, evidenciando a afixação das placas no exterior.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe “Placa identificativa”, determina que: “os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria”.

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos, melhor identificados no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento às entidades conforme propostas de ofício constantes em anexo SAI-IRT/2019/1063 e SAI-IRT/2019/1062.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 12 de setembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael